

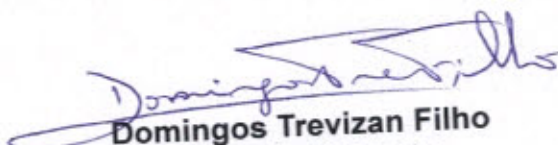
Ofício nº 4326/2018-GAPRE

Maringá, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 1847/2018 apresentado pelo Vereador **Flávio Mantovani** para a revitalização da calçada da Rua Dolores Duran, esquina com a Rua Dalva de Oliveira, no Conjunto Residencial Cidade Alta, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROT. Nº 80890/2018 E REQUERIMENTO Nº 1847/2018

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador FLAVIO MANTOVANI solicita, para fins de esclarecimento público, se há previsão para a revitalização da calçada da Rua Dolores Duran, esquina com a Rua Dalva de Oliveira, no Conjunto Residencial Cidade Alta, pois as condições de acessibilidade do local estão precárias, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade. Em caso negativo, decline os motivos.

Diante do solicitado, informamos que em vistoria fiscal conforme relatório fiscal à fls. 03 a 05, trata-se de um único imóvel que é extenso e já foi objeto de diversas ações fiscais devido à irregularidades quanto à PASSEIO PÚBLICO SEM PAVIMENTAÇÃO, NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL e IMÓVEL SEM MURO FRONTAL, sendo que atendeu até o presente momento somente as condições de má conservação do imóvel.

Para os casos de ausência de passeio público e muro, após um imóvel ser notificado na ordem de 2ª reincidência e não surtindo efeito, a SEMOP passa a dispor dos seus dados a fim de incluir nos serviços realizados pela própria municipalidade com posterior remessa de cobrança ao seu proprietário conforme artigos 190 e 191 da Lei Complementar 1045/2016, *in verbis*:

Art. 190 Após esgotados os prazos constantes dos autos de infração e das notificações para regularização, o Município poderá executar, às suas expensas, as obras e intervenções necessárias para sanar as irregularidades constatadas.

Art. 191 Executados os serviços previstos no artigo anterior, o Município apurará o valor dos mesmos e notificará o autuado para seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lançamento e inscrição em dívida ativa.

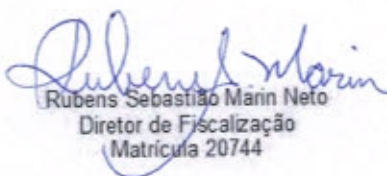
Tendo em vista o caso em tela, informamos que a CI nº 2016045151 solicitando a execução desses serviços foi enviada em 23/06/2016 à SEMOP.

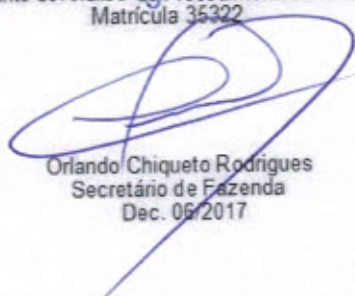
Sem mais.

Maringá, 29 de Novembro de 2018


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Gracielle Christina de Souza Francischetti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Rubens Sebastião Marin Neto
Diretor de Fiscalização
Matrícula 20744


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017